

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas que disciplinam o funcionamento e as atividades do Conselho Fiscal em conformidade com o disposto no Capítulo VI, Sessão III do Estatuto da **MSD PREV – SOCIEDADE PREVIDÊNCIA PRIVADA**.

Art. 2º. O Conselho Fiscal tem por missão fiscalizar os atos de gestão e zelar pela gestão econômico-financeira da Entidade, bem como verificar o fiel cumprimento da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) dos membros indicados pelas Patrocinadoras, incluindo o Presidente, e 1/3 (um terço) eleito para representar os Participantes.

§1º Na indicação dos membros do Conselho Fiscal pelas Patrocinadoras deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinador, bem com o montante dos respectivos patrimônios, cabendo à Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e o maior valor de patrimônio indicar o Presidente do Conselho Fiscal.

I – A indicação pela(s) Patrocinadora(s) deverá ser feita de forma que a posse dos Conselheiros indicados ocorra no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior.

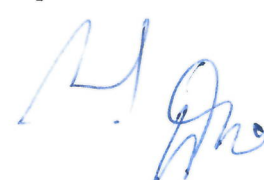
§2º Em caso de desligamento de um Conselheiro indicado pela(s) Patrocinadora(s), esta deverá indicar, em um prazo de até 20(vinte) dias a partir da comunicação do desligamento, um substituto que deverá ocupar o cargo até o término do mandato dos demais, observando o estabelecido no caput e § 1º do Art. 3º, bem como o estabelecido no Art. 4º, deste Regimento Interno.

§3º O processo para escolha do representante dos Participantes Ativos e Assistidos será de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, sendo que os Participantes interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro representante dos Participantes Ativos e Assistidos deverão solicitar a inscrição junto à Sociedade, observando o estabelecido no Art. 4º deste Regimento Interno, tendo como data-base das informações o mês que preceder a eleição ao cargo no Conselho.

§ 4º Caso não haja inscrições de interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro, os membros da Diretoria Executiva, convidarão um Participante ativo ou



1



Assistido para ocupar o cargo, observando o estabelecido no Art. 4º deste Regimento Interno.

§ 5º O processo de eleição do representante dos Participantes Ativos e Assistidos deverá ser realizado de forma que a posse do Conselheiro escolhido ocorra no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior.

§ 6º Em caso de desligamento do representante dos Participantes Ativos e Assistidos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, convidará o segundo candidato mais votado na eleição, caso não haja, deverá ser efetuada uma nova eleição para substituição do Conselheiro desligado.

I – Para a nova eleição, serão utilizados os mesmos critérios de escolha do Conselheiro desligado;

II – O novo representante dos Participantes Ativos e Assistidos escolhido para substituir o Conselheiro desligado terá seu mandato fixado até o término dos demais;

III – A Diretoria Executiva, a partir da comunicação do desligamento do Conselheiro, terá um prazo de 30 (trinta) dias para iniciar o processo de eleição do novo candidato, e prazo de 20 (vinte) dias para finalizar esse processo;

IV – A posse do novo Conselheiro se dará no prazo de até 10 (dez) dias após a finalização do processo da eleição;

V – Durante o processo de eleição para substituição do Conselheiro desligado, a Diretoria Executiva, poderá convidar um Participante Ativo ou Assistido para ocupar o cargo até a posse do novo Conselheiro, observando o estabelecido no Art. 4º deste Regimento Interno;

§ 7º Caso o desligamento do representante dos Participantes Ativos e Assistidos do Conselho Fiscal ocorra em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias do término do mandato dos Conselheiros, a Diretoria Executiva, convidará um Participante Ativo ou Assistido para ocupar o cargo até o término do mandato dos demais Conselheiros, observando o estabelecido no Art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Parágrafo primeiro: A maioria dos Conselheiros deverão obter certificação emitida por entidade autônoma, no prazo de um ano, a contar da data da posse para exercício do cargo.

Parágrafo segundo: A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de atestados ou declarações, que deverão ser entregues à Sociedade quando da indicação da(s) Patrocinadora(s), ou quando da inscrição do candidato para o processo de escolha, conforme o caso.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, bem como o exame das demonstrações financeiras, dos livros e documentos da Sociedade, das contas e demais aspectos econômico-financeiros, atendendo ao Estatuto da Sociedade e às regras da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e serão secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho, que terá as seguintes funções:

- a) acompanhar as reuniões com a finalidade de elaborar as respectivas atas;
- b) efetuar a distribuição das atas conforme orientação do Presidente do Conselho, bem como efetuar o arquivamento e, quando necessário o registro.

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ter suas datas de realização alteradas por:

- a) requerimento da maioria dos conselheiros; e
- b) decisão do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 8º. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas à distância, por meio de recursos de teleconferência ou videoconferência, em casos considerados urgentes e excepcionais, a critério do presidente do Conselho Fiscal.

Art. 9º. Poderá ser convocado para esclarecimentos sobre matérias ou atividades ao seu cargo, ou de sua responsabilidade, cabendo ao Diretor Superintendente promover os meios necessários para o cumprimento da solicitação:

- a) Qualquer empregado do quadro funcional das Patrocinadoras ou da Sociedade;
- b) Qualquer prestador de serviços e/ou consultor.

Art. 10. De cada reunião será elaborada ata, assinada pelos Conselheiros presentes, contendo o resumo dos trabalhos realizados e as deliberações adotadas.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As decisões devem ser submetidas à votação individual dos Conselheiros, sendo a maioria dos presentes o quórum exigido para aprovação das matérias objeto de deliberação, considerando o voto de qualidade do Presidente do Conselho Fiscal em caso de empate.

Art. 12. Não será admitido o voto de Conselheiro ausente na reunião.

Art. 13. É permitido o voto em separado – que constará em ata – quando qualquer Conselheiro discordar das razões adotadas para aprovação da decisão.

Art. 14. O Conselheiro que se julgar impedido de participar dos trabalhos da reunião e de suas deliberações, em virtude de conflito de interesses, declarar-se-á impedido ao Presidente do Conselho, aduzindo as razões de tal postura, que serão incluídas na ata.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal, além das hipóteses previstas em lei, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nas seguintes hipóteses:

- a) perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que o Conselheiro é representante dos Participantes e Assistidos, e se torne Participante Vinculado, Participante Autopatrocinado ou Participante Assistido;
- b) ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal;

c) atos que, comprovadamente, desabonem a sua conduta.

Art. 16. Nos casos de perda de mandato de representante das Patrocinadoras, deve ser indicado um novo membro, conforme estabelecido no §1º do Art. 3º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades e atribuições do Conselho Fiscal reger-se-ão pelo Estatuto da **MSD PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**.

Art. 18. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observadas as suas atribuições e dos outros órgãos estatutários.

Art. 19. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

.....

Regimento Interno proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo por meio de deliberação registrada em ata de reunião extraordinária datada de 26 de setembro de 2017

Handwritten signatures in blue ink, including a checkmark and several cursive signatures.